



Processo 82.763

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.855

Institui o **Programa “Eu Não Esqueço”**, de políticas públicas para tratamento e prevenção da doença de Alzheimer.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de outubro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o **Programa “Eu Não Esqueço”**, de políticas públicas de tratamento e prevenção da doença de Alzheimer, a ser realizado pela sociedade civil organizada com os seguintes objetivos gerais:

I – fomentar o desenvolvimento de ações preventivas entre a população idosa;

II – atender os pacientes com diagnóstico dessa doença;

III – prestar orientações aos familiares dos pacientes.

§ 1º. O **Programa** terá, ainda, as seguintes metas e objetivos específicos:

I – conscientizar a população acerca da importância do exame para diagnóstico e tratamento da doença de Alzheimer o mais precoce possível, em todas as unidades da rede pública de saúde;

II – estabelecer rede de apoio aos mais variados tipos de terapias ocupacionais e psicológicas aos pacientes e aos seus familiares;



(Autógrafo do PL 12.885 – fls. 2)

III – otimizar as relações entre as áreas médicas pública e privada, de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive dos profissionais de saúde e dos cuidadores entre si e com os pacientes, para o combate a essa moléstia e a ampliação da qualidade de vida para os pacientes e respectivos familiares;

§ 2º. O **Programa** terá natureza multidisciplinar e multifuncional, sendo elaborado a partir da estrutura existente na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e concretizado de forma integrada com as Unidades de Gestão de Esporte e Lazer, de Cultura e de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 3º. A Unidade de Gestão de Promoção da Saúde criará um Centro de Referência de Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, composto por equipe multidisciplinar formada por geriatra, neurologista, psiquiatra, clínico geral, psicólogo, fisioterapeuta, educador físico e nutricionista.

§ 4º. O **Programa** permitirá e incentivará a realização de parcerias com instituições de ensino e entidades correlatas ao tema para a promoção de campanhas de prevenção, cursos, treinamentos e seminários de incentivo ao diagnóstico precoce, palestras e orientações aos familiares e cuidadores de pacientes com doença de Alzheimer.

§ 5º. O desenvolvimento de ações preventivas será empreendido junto a grupos de terceira idade, instituições religiosas, entidades assistenciais e idosos que participam de atividades e aulas desenvolvidas pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer e outras unidades de gestão eventualmente integradas por normativa própria expedida pelo Executivo.

§ 6º. O **Programa** promoverá parcerias entre as Unidades de Gestão de Promoção da Saúde e de Cultura, com o intuito de realizar Oficinas da Memória, com atividades artísticas entre os idosos que frequentam grupos de terceira idade.

§ 7º. As campanhas de esclarecimento sobre a doença de Alzheimer serão empreendidas por meio das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

I – elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e de saúde e de cuidadores;



(Autógrafo do PL 12.885 – fls. 3)

II – criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III – ações em locais públicos de grande circulação ou focadas em públicos específicos, atendendo simultaneamente aos princípios da universalidade e da especialidade;

IV – divulgação, nos meios de comunicação de amplo alcance, dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento da doença.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de outubro de dois mil e dezanove (08/10/2019).

FAOUAZ TAHA
Presidente